



PROJETO DE LEI

Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a garantir a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação, sempre que for solicitado, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 2º As unidades escolares deverão, no momento da matrícula, questionar o interessado sobre a existência de irmãos, oferecendo a oportunidade da matrícula em conjunto.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta lei, o responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta.

Art. 4º A preferência na matrícula de que trata esta lei, não exime o estabelecimento de ensino cumprir as demais metas estabelecidas no âmbito governamental estadual.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação do presente projeto de lei que dispõe e assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina.

Reconhecendo que a família é um dos pilares que sustentam a nossa sociedade e que toda e qualquer ferramenta que venha a fortalecê-la para que a sua base se mantenha firme é que entendo que a presença de irmãos na mesma unidade escolar, proporcionará uma maior segurança no convívio escolar, permitindo um maior aproveitamento no aprendizado.

Com a aprovação deste projeto de lei se espera o fortalecimento dos vínculos familiares, a redução de custos e despesas para as famílias com filhos em escolas diferentes, a lei pode reduzir os custos com transporte escolar, além de facilitar a logística familiar. Importante pontuar também que a presença de irmãos na mesma escola pode ajudar a reduzir a ansiedade de crianças e adolescentes ao entrarem em um novo ambiente escolar, com isso, irmãos juntos podem proporcionar um processo de adaptação mais suave, especialmente em transições de ensino, como a ida para o ensino fundamental ou médio.

Destaca-se que direito à educação e à convivência familiar é garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do direito das crianças ao convívio familiar e comunitário. A proposta deste projeto de lei visa tornar efetiva essa convivência também no ambiente escolar, criando um equilíbrio entre os direitos dos filhos e as necessidades das famílias.

Além disso, esta lei colabora com a equidade no sistema educacional, buscando minimizar os obstáculos que as famílias podem encontrar ao tentar matricular filhos em escolas diferentes, quando o desejado é a convivência dos irmãos na mesma instituição.

Assim, temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 14/11/2024, às 18:11.
